



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO, MODERNIZAÇÃO E PATRIMÔNIO

Controle nº 314862/2016/2016 - SEGEP

Assunto: Ofício nº 047/2016, de 13 de dezembro de 2016 – Gustavo Martins Rocha (Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão)

DESPACHO

À COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL/SEGEP,

Esta Secretaria Adjunta deixa de se pronunciar acerca do questionamento efetuado no item 1 do **Ofício nº 047/2016**, de 13 de dezembro de 2016, por entender que somente a Comissão Setorial de Licitação poderá prestar os esclarecimentos necessários, por se tratar de item constante do Edital e não do Termo de Referência.

Quanto aos questionamentos efetuados nos itens 2 e 3 do referido **Ofício**, por remeterem ao Termo de Referência (ANEXO I) formulado por esta Secretaria Adjunta, seguem esclarecimentos:

“2- No item 4.6. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, estando os veículos livres de multas ou outras obrigações perante o DETRAN até a data da realização do leilão, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Estado do Maranhão quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado. No entanto o item 4.10, entra em desacordo com o 4.6, que diz que caberá ao Leiloeiro recolher os veículos e demais bens localizados em outros Municípios e transportá-los à cidade de São Luís, providenciando a higienização de todos os bens, verificando e organizando a documentação dos veículos, guardando os bens em local apropriado e acessível aos interessados na sua aquisição. E ainda entra em conflito com o item 4.12, que diz que o Leiloeiro deverá providenciar junto ao DETRAN-MA todos os procedimentos legais necessários para a baixa dos registros dos veículos considerados sucatas, inclusive o recorte dos CHASSIS. Qual seria o item válido?”



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO, MODERNIZAÇÃO E PATRIMÔNIO

Resposta: Não há conflito entre os dispositivos citados pelo solicitante, tendo em vista que o **item 4.6** do Termo de Referência informa não ser de responsabilidade do leiloeiro ou do Estado consertos, reparos, desmonte ou providências com a retirada ou transporte **dos bens que forem arrematados, ou seja, após o Leilão, os consertos, os reparos, o desmonte, a retirada ou transporte dos bens arrematados é de inteira responsabilidade dos respectivos arrematantes.** Quanto ao **item 4.10**, o mesmo se refere ao **recolhimento e transporte dos bens antes do Leilão.** O **item 4.12** também trata de procedimentos a serem efetuados antes do Leilão, não havendo, assim, qualquer conflito entre os itens 4.6, 4.10 e 4.12 do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 – CSL/SEGEP.**

“3 – O item 4.10.1, solicita que o Leiloeiro possua caminhões e guinchos apropriados para a remoção e transporte dos bens. Gostaria de saber se os veículos podem ser terceirizados e se não, por qual motivo? Visto que o resultado do transporte será o mesmo!”

Resposta: Os caminhões e guinchos apropriados para a remoção e transporte dos bens móveis inservíveis do Estado do Maranhão, não precisam ser de propriedade do Leiloeiro contratado, ficando este obrigado contratualmente a disponibilizar tais veículos no ato da realização dos serviços.

São Luís, 13 de dezembro de 2016.


Rodrigo Machado Paixão

Secretário Adjunto de Gestão, Modernização e Patrimônio